

## **RESOLUÇÃO Nº 08 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Aprova a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC,** em Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** o Inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que “entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.” (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011)

**CONSIDERANDO** o § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que determina que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais será definido pelo Estado e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 212, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de assistência social,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02, de 15 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC que pactua os critérios de partilha para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual.

## **RESOLVE**

**Artigo 1º** Aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 999.998,00(novecentos e noventa e nove mil e reais e novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Único O anexo da relação dos municípios com o valor do recurso de cofinanciamento estadual é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2°** O critério de partilha a ser adotado pelo Estado para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais será o número total de famílias residentes nos 293 municípios, com renda *per capita* de até ½ salário mínimo.

**Parágrafo Único:** O Coeficiente de Conversão para distribuição dos recursos é resultado da divisão dos recursos orçados no FEAS/SC, para Benefícios Eventuais pelo número total de famílias residentes no Estado de Santa Catarina, com renda *per capita* de até ½ salário mínimo.

**Art. 3°** Recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá fornecer ao Estado, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos Benefícios Eventuais.

**Art. 4°** Recomendar ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social deverá implementar o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT

**Art. 5°** Recomendar ao Órgão Gestor municipal deverá adotar procedimentos para a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janice Merigo

Presidente do CEAS/SC